Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 115/2019

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 722
Em 09 de Outubro de 20 19
Ás 16:20 hs. Ass:

Súmula: Altera as disposições da Lei Municipal 3419/2018 e dá outras providências:

Art.1º Os artigos1º, 2º, 3º, 4º, 8º e 11 da Lei Municipal 3419/2018 – Programa de incentivo à emissão de nota ou cupom fiscal de serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º...

(...)

§3º Somente serão considerados documentos fiscais validos, para efeitos desta campanha e concurso, aqueles que contenham todos os elementos legalmente exigidos, incluindo o número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no período estabelecido pelo Edital da Campanha.

Art.2º...

(...)

§ 2º Não haverá geração do crédito quando a nota fiscal eletrônica for "avulsa" ou quando o prestador de serviços estiver inserido na seguinte condição:

I - for profissional liberal, autônomo ou microempreendedor individual, enquadrado no regime de "ISSQN Fixo", nos termos da legislação vigente."

§ 3º Quando um mesmo documento fiscal contiver a descrição de bens e serviços, somente será considerado o valor relativo aos serviços, sujeito ao imposto municipal (ISSQN), para efeitos da campanha instituída por esta Lei.

§4º Eventual cancelamento do documento fiscal, posteriormente à emissão do bilhete, implica no cancelamento deste.

Art.3º...

§5º Os sorteios serão realizados na forma eletrônica e, para garantir a segurança do processo, será aplicado, sobre o conjunto de bilhetes concorrentes, algoritmo matemático, que terá por base números sorteados em extração da Loteria Federal.

Art.4º A data de realização sorteio será estabelecida conforme Edital da Campanha publicado pelo Presidente da Comissão Organizadora em impressa Oficial.

Art.8º A Secretaria de Fazenda comunicará os contemplados nos canais informados no cadastro de adesão à Campanha.

§1º Os contemplados que estiverem com débitos inscritos em dívida ativa com a Fazenda Pública Municipal na data da premiação, terão seus débitos compensados até o limite do valor devido ao Fisco.

Art.11 – As despesas decorrentes desta Lei serão limitadas na Lei Orçamentária Anual."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 23 de setembro de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que Altera as disposições da Lei Municipal 3419/2018 e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Com o presente projeto de Lei, o Poder Executivo pretende aprimorar a Lei Municipal 3419/2018 tornado apta para o lançamento da Campanha de incentivo à emissão de Notas Fiscais relativos à prestação de serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Objetiva-se assim evitar a sonegação fiscal e aumentar a arrecadação fiscal, bem como prestigiar os tomadores e prestadores de serviços que exijam e forneçam respectivamente, notas e cupons fiscais, que estarão concorrendo a prêmios, caso ingressem à campanha.

As alterações dizem respeito a questões operacionais do programa de incentivo. Nesse sentido, o art.1º §3º flexibiliza o período a ser considerado pela Comissão Organizadora de cupons ou notas fiscais gerados para emissão de bilhetes.

O artigo 2º foi expressamente excluída a possibilidade de participação de MEI (microempresário individual), visto que não gera tributos diretos ao Município. De igual sorte, foi excluída a possibilidade de que uma nota fiscal posteriormente cancelada pudesse gerar bilhetes para a participação na campanha, pois igualmente não haveria benefício à arrecadação.

As alterações do artigo terceiro referem-se à forma de sorteio, que se processará de forma eletrônica, a fim de garantir maior segurança e transparência ao processo. O artigo quarto, por sua vez, flexibiliza as datas de sorteio, na medida em que condições específicas poderiam, eventualmente, inviabilizar os procedimentos em determinadas datas. Dessa forma, os dias de sorteio e demais atos serão estabelecidos em Edital, cuja alteração se dá de forma mais célere, sem que haja prejuízo aos participantes.

O artigo 8º §3º procura eliminar a necessidade de encaminhamento de ofício aos participantes contemplados, agilizando a comunicação através dos meios

eletrônicos informados pelos próprios cidadãos quando de seu cadastro, bem como assegura o Poder Público a prerrogativa de compensar a premiação em casos de contribuintes inadimplentes. Por fim, a alteração do artigo 11 se faz necessária em virtude das alterações anuais da LOA.

Requer a tramitação em regime de urgência, em virtude do Município pretender lançar a Campanha ainda no ano corrente, possibilitando assim tão logo produzir os efeitos almejados.

Dessa forma, considerando que as alterações propostas neste Projeto de Lei visam ao aprimoramento do "Programa Nota Fiscal de Serviços Dá Prêmios", que reverterá em benefícios à população e aprimoramento da arrecadação, espera-se a sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 23 de setembro de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL